

Ações da Vigilância garantem baixo índice de casos de dengue em Itapemirim

As ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim no combate à dengue têm conquistado excelentes resultados. A intensificação das ações e as estratégias adotadas permitiram que o número de casos notificados continuasse baixo, como aconteceu em 2017 e em relação aos anos anteriores. Neste ano, até o momento, 114 casos foram notificados, sendo que foram confirmados 11, número bem abaixo das 779 notificações realizadas em 2016 e muito próximo à 2017, que apresentou 103 casos.

Os trabalhos de combate aos focos da doença são realizados diariamente pelos agentes de endemias, o que permitiu que o número de casos notificados se mantivesse baixo desde o início do ano. Mesmo assim, o diretor da Vigilância em Saúde de Itapemirim, Wesley Daré, destaca que

os trabalhos precisam ser diários e que o cenário pode mudar de um dia para o outro.

“Não podemos pensar que tudo está controlado e relaxar com os cuidados dentro de nossas casas. A luta contra a dengue precisa ser diária e contar com a participação de todos, principalmente da população. O trabalho dos nossos agentes é constante e focado na orientação e na investigação, mas a população precisa compreender que a maioria dos casos ocorre dentro das casas e não fora, como se imagina. Sendo assim, a participação de todos é essencial para que o número de casos continue controlado”, ressalta o diretor.

Wesley complementa informando que os agentes aproveitam feriados prolongados para conseguirem visitar residências que normalmente são encontradas fechadas durante o ano inteiro. Isso ocorre geralmente no litoral, onde os proprietários das

casas moram em outros lugares e só vêm para Itapemirim no verão ou em feriados.

Carro fumacê não é liberado para infestação de pernilongo

Um assunto polêmico e que retorna todos os anos é a liberação de carro fumacê para combater infestação de mosquitos de todos os tipos. Wesley explica que o equipamento só é disponibilizado quando o número de casos de dengue notificados está muito alto. A liberação é feita pela Secretaria de Estado da Saúde, que disponibiliza o inseticida que é utilizado no carro.

“Se o fumacê está passando pelas ruas, significa que estamos com alto índice infestação de *Aedes Aegypti* e isso, é claro, não é uma coisa boa. Recebemos muitos pedidos para resolver casos de pernilongos e, nesses casos, a secretaria de Saúde não tem muito que fazer além de orientar e, quando for o caso, acionar outras secretarias para resolverem problemas de limpeza, por exemplo. A secretaria de Saúde não pode colocar o fumacê nas ruas para eliminar pernilongos, esses casos devem ser tratados com limpeza de locais com objetos que possam acumular água, visto que o pernilongo precisa do mesmo tipo de ambiente do *Aedes Aegypti* para se reproduzir, e utilizar repelentes e inseticidas para afastarem os mosquitos”, explica Wesley.



PORTARIAS

PORTARIA 174/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.673, de 31 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº. 21.513, de 28 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal ANDRESSA COSTA MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 109297-01, investida no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe C, Nível II, Padrão 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE referente ao decênio 2008/2018, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, da Lei nº. 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2018, revogado as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 02 de outubro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral aplicado será de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2016 a outubro de 2017.

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei.

Parágrafo único. Àqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2018 do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogado o inteiro teor da Lei Complementar nº 212 de 02 de março de 2018.

Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido adicional de periculosidade aos Agentes de Vigilância Patrimonial pertencentes ao quadro permanente da carreira pública municipal de Itapemirim.

Parágrafo único. Terá direito ao adicional de que trata o caput deste artigo o Agente de Vigilância Patrimonial que tiver sido aprovado em curso de formação específico, enquanto estiver no exercício da atividade perigosa.

Art. 2º. O adicional de periculosidade será pago na base de trinta por cento (30%) sobre o salário base, excluídos do cálculo os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios ou outros adicionais.

Art. 3º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado decorrentes da exposição contínua do trabalhador a:

- I. Roubos;
- II. Violência física;
- III. Ato de perseguição;
- IV. Ameaça;

Parágrafo único. O rol explicitado neste artigo tem caráter taxativo não se admitindo aplicar analogia.

Art. 4º. O direito ao recebimento do Adicional de periculosidade de que trata esta lei será preservado nos casos em que houver afastamento considerado de efetivo exercício, na forma da lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Vigilância Patrimonial a fim de se promover o pagamento do adicional de periculosidade, comunicando à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão os casos em que os servidores não se enquadrarem nos critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições contrárias.

Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.107, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI O “PROJETO DESPERTA JOVEM” NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos no Município de Itapemirim o “Projeto Desperta Jovem”, a ser comemorado anualmente no mês de julho.

Art. 2º. O projeto que se trata o caput do artigo 1º em por objetivos:

- I. Promover ações relacionadas ao acolhimento e integração social dos jovens, no

combate às drogas e prostituição;

II. Valorizar os envolvidos em tal Projeto através de ações relacionadas:

- a) cultura: shows gospels e teatros educativos e evangelísticos;
- b) esporte: práticas de atividades desportivas diversas para promoção da saúde e bem-estar físico e mental;
- c) formação: oferta de cursos profissionalizantes em diversas áreas específicas;
- d) ação global: emissões de documentos pessoais e atendimentos médicos básicos.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades públicas (Governo Estadual e Federal), além de empresas privadas locais do comércio/indústria/serviço, e ainda, em especial com instituições religiosas, visando a promoção das atividades inerentes ao Projeto

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.108, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.084, DE 30 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI A “CAMINHADA DA PAZ” NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.084, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1º.....

Parágrafo Único: A “Caminhada da Paz” de que trata o caput deste artigo, a partir da publicação desta lei, integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim, e deverá ser realizada no mês de novembro pelas Secretarias competentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito;

II. Vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º. Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o

rápido acionamento da corporação policial e demais formas de segurança, quando necessário.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penas cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I. Advertência;

II. Multa administrativa no valor diário de duas VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicando-se em dobro após o trigésimo (30) dia/multa, e em triplo após o sexagésimo (60) dia/multa;

III. Suspensão das atividades após o sexagésimo (60) dia/multa, podendo a sanção ser aplicada juntamente à multa;

IV. Cancelamento do alvará de licença no nonagésimo (90) dia/multa, só podendo ser novamente concedido, 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§1º. Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2º. Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o disposto no código de Postura no Município de Itapemirim – Lei nº. 1.887/2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 24 de setembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil) através da seguinte dotação:

I – “NOTA DO BEM”:

| | | |
|-------------------------------|---|-----------|
| 005 | Secretaria Municipal de Finanças | |
| 005005 | Secretaria Municipal de Finanças | |
| 005005.04 | Administração | |
| 005005.04123 | Administração Financeira | |
| 005005.041230157 | Modernização Tributária | |
| 005005.0412301571.163 | Nota do Bem | |
| 005005.0412301571.16333903200 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 30.000,00 |

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação de saldo da seguinte dotação:

| | | |
|--------------------------------|--|-----------|
| 005005.041230232.0233390390000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| 0 | | |

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.056/2017 que instituiu o Plano Plurianual válido para os exercícios de 2018 à 2021, incluindo-se o programa: Modernização Tributária e a ação: “Nota do Bem” em seus anexos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES



PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

JOSIEL RIBEIRO
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

SAMUEL GOMES SILVA
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

ELENILSON GOMES CURITIBA
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

LUCIANO HENRIQUES
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO SANSÃO TEIXEIRA
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

JOÃO LUCAS ABIB JABOUR SILVEIRA
Cultura - SEMCULT

MARCOS DUARTE GAZZANI
Defesa Social - SEMDESO

ALCESTES RAMOS FILHO
Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer - SEMESP

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Finanças - SEMFIN

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MAGALHÃES
Gerência Geral - SEMGER

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente - SEMMA

JARBAS SOUZA GOMES
Obras e Urbanismo - SEMOU

JÚLIO CESAR CARNEIRO
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos - SEMUSP

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Procuradoria Geral - PGM

JÚLIA SOBREIRA DOS SANTOS
Controladoria Geral - CGM

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

MONNIKE NUNES DA COSTA
Contadora Geral

OUVIDORIA

COMUNICAÇÃO

☎ 28 99947 3435

✉ ouvidoria@itapemirim.es.gov.br

📍 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro

📘 @itapemirimes

📷 @itapemirimes

🌐 <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
www.itapemirim.es.gov.br

Identificador: 310035003400370033003A00540052004100 Conferência em